



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.559 DE 2012
(Do Sr Hugo Leal)

Altera a Lei nº 9.503, de 30 de setembro de 1997,
que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

8

Dê-se ao § 2º do art. 277 da Lei nº 9.503, de 30 de setembro de 1997,
alterado pelo art. 1º deste substitutivo, a seguinte redação:

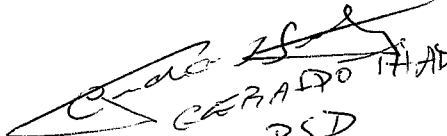
“Art. 277.....

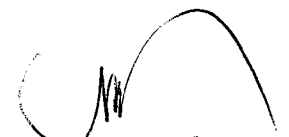
.....
§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada
mediante vídeo, **prova testemunhal**, constatação de sinais que indiquem,
na forma disciplinada pelo CONTRAN, comprometimento da capacidade
psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas,
observado o direito à contraprova.

.....”

Brasília, de abril de 2012.


DEPUTADO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
LÍDER DO DEMOCRATAS


CEZAR DO AMARAL
PSD


Dep. Vondinei Maris
PSDB